



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Regulamenta o procedimento para denominação de próprios, vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Padre Marcos-PI e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, por meio de seu Presidente IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de Padre Marcos-PI observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A apresentação de proposições legislativas que visem à denominação de logradouros públicos fica condicionada à comprovação de sua inequívoca existência e, quando aplicável, da conclusão da respectiva obra.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se logradouro público as vias de circulação, praças, parques e demais espaços de uso comum do povo.

§ 2º A comprovação de que trata o caput será realizada:

I – preferencialmente, por meio de documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou órgão equivalente, atestando o recebimento da obra ou a sua plena condição de uso pela população; ou

II – na impossibilidade do inciso I, mediante justificativa fundamentada na proposição que demonstre o conhecimento público, claro, manifesto e incontestado da existência concreta do local.

Art. 3º. Além do disposto no artigo anterior, a denominação de logradouros públicos observará os seguintes critérios:

I – é vedada a denominação de um mesmo nome a mais de um logradouro;

II – as homenagens a pessoas em logradouros públicos serão prestadas apenas a personalidades já falecidas;

III – a proposição deverá certificar a inexistência de outra denominação para o mesmo local.

Art. 4º. As proposições em trâmite nesta Casa Legislativa que não atenderem ao disposto nesta Resolução deverão ser arquivadas, facultando-se ao autor a sua reapresentação após o devido cumprimento dos requisitos.



Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Padre Marcos - PI, 04 de agosto de 2026.

IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade disciplinar, no âmbito interno desta Casa Legislativa, os requisitos de admissibilidade e o procedimento a ser observado na apresentação de proposições que visem à denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de Padre Marcos-PI.

A competência para a denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações é matéria de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal). O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral (RE 1.151.237, Rel. Min. Alexandre de Moraes), firmou a tese de que é comum aos Poderes Executivo, por meio de decreto, e Legislativo, mediante lei formal, a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Registre-se, contudo, que a presente Resolução não promove, por si, a denominação de qualquer logradouro. Cuida-se de norma de economia interna da Casa, matéria própria de resolução, destinada a organizar o processo legislativo e a estabelecer critérios objetivos de admissibilidade das proposições denominativas, sem inovar na esfera de direitos dos administrados e sem excluir a competência concorrente da Chefe do Poder Executivo.

A exigência de comprovação da inequívoca existência do logradouro e, quando aplicável, da conclusão da respectiva obra (art. 2º) evita a proliferação de leis que denominam vias inexistentes ou meramente projetadas, prática que compromete a segurança jurídica, dificulta o cadastramento oficial e o serviço de entrega postal e gera duplicidade e conflito de denominações.

Os critérios do art. 3º conferem racionalidade e impessoalidade ao ato. A vedação à repetição de nomes (inciso I) e a exigência de certificação de inexistência de denominação anterior (inciso III) previnem conflitos cadastrais. Já a regra de que as homenagens somente sejam prestadas a personalidades já falecidas (inciso II) atende ao princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), afastando o uso de logradouros públicos como instrumento de promoção pessoal de agentes vivos, em consonância com o entendimento largamente adotado pela legislação municipal brasileira.

A previsão de arquivamento das proposições que não atendam aos requisitos (art. 4º), com faculdade de reapresentação, resguarda a eficiência dos trabalhos legislativos sem suprimir o direito de iniciativa do parlamentar, que poderá renovar a propositura tão logo supridas as exigências.

Por todo o exposto, e por se tratar de medida que fortalece a boa técnica legislativa, a impessoalidade e a segurança jurídica, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Resolução.

Câmara Municipal de Padre Marcos - PI, 04 de agosto de 2026.

IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO
Presidente da Câmara